

RESOLUÇÃO Nº 014/2023
(Publicada no Diário Oficial de 14/01/2023)

A Resolução nº 054/23 de 04/04/23, retificou o ano desta resolução de 014/22 para 014/2023, por ter sido publicada com incorreção no DOE de 14/01/23.

Ver resolução nº 112/25, autorizou a utilizar, a partir de 1º de setembro/25 pelo período de 1 (um) ano, o incentivo nas operações de industrialização em terceiros, desde que dentro do Estado.

Habilita a BARBOSA, BARBOSA E CIA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0002321-06,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BARBOSA, BARBOSA E CIA LTDA., CNPJ nº 13.282.470/0003-07 e IE nº 046.441.489NO, instalada no município de Barreiras, neste Estado, produzindo artefatos de cimento e de concreto, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 203.742,31 (duzentos e três mil e setecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de janeiro /2023.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de janeiro de 2023.

Aprovado na 114ª Reunião Ordinária do Desenvolve

AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício